



T.C.-MS
Fls. 32
Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo TC/AF nº. 01079/2010
CONTRATO nº 028/2010

Contrato de fornecimento de Suporte remoto, atualização de firmware e garantia da hardware, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.919.316/0001-44, estabelecida na SHCG/N CR 710/711, Bloco “E” Loja 53 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.750-650 que neste ato comparece através de seu procurador Senhor **CLEBER RIBAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 788.962.231-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, Bairro CPA II, quadra 39, casa 18, em Cuiabá-MT, CEP 78.055-440, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente é a contratação de empresa especializada para fornecimento de atualização e firmware, suporte remoto e prorrogação de garantia pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, com as seguintes especificações:

	Descrição	Cód. serviço	Quant.	Unit.	Total
01	Suporte remoto	AKSVB-0613	2	6.800,00	13.600,00
02	Atualização de firmware	AKFWBP-0224	2	7.250,00	14.500,00
03	Garantia de hardware	AKFWBG-0217	2	8.500,00	17.000,00
VALOR TOTAL					45.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução



T.C.-MS
Fis. 33
Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

02.1 O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega, instalação e configuração nos locais indicados pelo Departamento de Gestão de TI do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

02.2 A Nota Fiscal será atestada pelo Departamento de Gestão de TI, após as conferências técnicas e adequações dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço total do presente contrato é de R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais) que corresponde ao preço constante da proposta apresentada nos autos e integrante da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

O pagamento será realizado em até 03 (três) dias da entrega efetiva dos produtos atestados pelo Departamento de Gestão de TI.

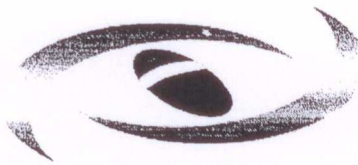
CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

U.O.: 03.101	Tribunal de Contas - 00	PT	01.032.002.2.011	3390.39.00
--------------	-------------------------	----	------------------	------------

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato, vincula-se a inexigibilidade de licitação, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, sendo parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/MS-01079/2010, a fim de garantir equilíbrio do certame.



T.C.-MS
Fls. 34
Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA – garantia e suporte

09.1 A Contratada deverá apresentar declaração de compromisso quanto a prestação de todo e qualquer suporte e assistência técnica necessária, durante a execução do contrato, para resolver ou substituir os produtos fornecidos, caso ocorram problemas decorrentes da não originalidade dos produtos ou de incompatibilidade operacional, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus para o Tribunal.

09.2 A garantia da prestação de serviços e o suporte será prestado por telefone, e-mail, e atendimento remoto no horário de funcionamento do Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA – caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura deste contrato;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Dar garantia dos produtos conforme a Cláusula Nona, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com atendimento sem qualquer ônus para o Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – alterações

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, no limite de até 25% (quantitativo ou qualitativo) estipulado pela Lei de Licitações (§ 1º. do art. 60).

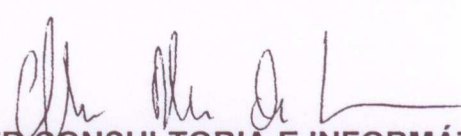
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 10 de novembro de 2010.


TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
Cons. Cícero Antonio de Souza
Presidente


AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA
Cleber Ribas de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____